

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000127/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/09/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046969/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13168.100975/2021-17
DATA DO PROTOCOLO: 02/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO ESTADO DO PIAUI - TTEL, CNPJ n. 07.471.352/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

E

EZENTIS BRASIL S.A , CNPJ n. 05.823.631/0001-24, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações; Trabalhadores em Empresas Interpostas com a Empresa de Telecomunicações, Tomadora de Serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados, Correio Eletrônico e Provedores de Internet, Telefonia Móvel, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamada, Telemarketing, Call Centers, Projetos, Construção, Instalação, e Operação de Equipamentos e meios físicos de Transmissão de sinal, estas enquanto tomadoras de serviços; Os demais Trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares ou conexas com Telecomunicações; Os Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em geral), similares, Teletipistas e Teledigifonistas, , com abrangência territorial em PI.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica convencionado que o piso salarial da categoria em abril/2021, será o valor de R\$ 1.152,38 (um mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), e na folha de outubro de 2021, o piso passa ao valor de R\$ 1.174,97 (um mil cento e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 31/03/2021 serão reajustados em 4% (quatro por cento); sendo 2% (dois por cento) sobre salários e benefícios na folha de abril/2021; e 2% (dois por cento) sobre salários e benefícios na folha de outubro/2021;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa pagará em 01/06/2021 a todos os empregados um abono indenizatório no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mediante depósito em conta. O abono possui natureza indenizatória, pois visa indenizar os empregados pela ausência de reajuste nos salários e benefícios do período de 1º de abril de 2020 até 31 de março de 2021;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão objeto de compensação todos e quaisquer reajustamentos de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Diretores e Gerentes, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna de cada empresa.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A EMPRESA concederá mensalmente a seus empregados, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas, o sobreaviso, a dobra pelo trabalho em repouso e/ou feriados e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação do empregador e valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

O pagamento mensal de salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contracheque de pagamento mensal dos salários será disponibilizado aos empregados até o primeiro dia útil do mês subsequente ao de competência.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à EMPRESA a proceder ao desconto em folha de pagamento quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio medicamentos, convênios com assistência médica, convênios celebrados através do sindicato, empréstimos consignados, quando expressamente autorizado pelo empregado;

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao aceitar o emprego, o empregado autoriza expressamente o uso de seus dados para tornar possível a contratação de todos os benefícios com empresas ou entidades parceiras prestadoras dos benefícios, bem como ao sindicato e todos os convênios e parcerias decorrentes dos Acordos Coletivos, ou ainda, por convênios firmados pela entidade sindical aos seus associados;

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

A empresa poderá firmar contratos com seus empregados para locação de veículos, caso ambos manifestem interesse, mediante contrato específico firmados entre as partes;

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso firmado contrato os reajustes acontecerão na data base da categoria;

CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS

A empresa arcará com as despesas necessárias para hospedagem e alimentação dos seus empregados durante as viagens a serviço fora do domicílio do trabalhador;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA envidará esforços para comunicar os empregados da necessidade de viajar a serviço com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa analisará as sugestões dos empregados para realização de convênios com hotéis;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No cálculo das despesas necessárias será computado, o valor da janta e do almoço correspondendo ao VAVR pagos no domicílio do trabalhador;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE

A EMPRESA pagará o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário bruto a todos os empregados que estejam expostos ao risco, na forma da Lei;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os profissionais expostos ao risco de choque elétrico em suas atividades normais de operação e manutenção de equipamentos receberão o correspondente adicional de periculosidade;

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOBREAVISO

Para atender às necessidades de seus serviços, a EMPRESA, remunerará empregado em regime de sobreaviso, à base de 1/3 (um terço) do valor da hora normal para cada hora em que ficar sujeito ao regime, exceto as horas em que estiver atendendo acionamentos, sujeição está a ser determinada pela escala de atendimento a ser elaborada pela EMPRESA e divulgada previamente aos empregados, caso necessária a aplicação do sistema.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A EMPRESA deverá negociar e firmar o ACT do PPR/PLR do exercício 2021 em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, com o SINDICATO.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BÔNUS REFEIÇÃO

A empresa fornecerá aos seus funcionários Vale-Refeição ou Alimentação com coparticipação do empregado em 0,10 (dez centavos) mensalmente, sendo reajustado da seguinte forma:

- a) 2% (dois por cento) em abril/21: R\$ 23,32 (vinte e três reais e trinta e dois centavos);
- b) 2% (dois por cento) em outubro/21: R\$ 24,34(vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão fornecidos mensalmente tantos “tíquetes” Refeição ou Alimentação, quantos forem os dias a serem trabalhados naquele mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A opção pela modalidade do benefício (refeição ou alimentação) será do empregado, que poderá alterar a mesma junto à EMPRESA, com 30 dias de antecedência, sendo a permanência mínima na opção desejada de seis (6) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa manterá a concessão do Auxílio-Refeição ou Alimentação inclusive nas hipóteses de benefício previdenciário auxílio-doença (limitada nesse caso a um período de 06 meses) e acidentário, licença-maternidade e atestado médico.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa ressarcirá ao funcionário o valor equivalente a 1 (um) bônus refeição, em caráter extraordinário, nos casos em que forem realizadas horas extras em uma mesma jornada de trabalho, a partir da segunda hora extraordinária completa, inclusive e, também, no caso de jornada extraordinária descontínua, a partir da segunda hora extra, desde que a jornada de trabalho, dentro de um mesmo período, totalize pelo menos 6 horas trabalhadas (horas normais e extraordinárias), mesmo que descontínuas.

PARÁGRAFO QUINTO: O benefício auxílio-refeição/alimentação ora reajustado será também devido nas férias do trabalhador, sendo pago no valor de R\$ 133,08 (cento e trinta e três reais e oito centavos) para cada período de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO: O Auxílio-Refeição será fornecido em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, instituído pela lei 6.321/76, não se integrando à remuneração do empregado para todos e quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As diferenças decorrentes da concessão do reajuste previsto no caput até a inclusão serão pagas na mesma oportunidade que os salários de abril/2021, mediante crédito no cartão refeição ou alimentação.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL

A empresa concederá, a contar de 1º de abril de 2021, a toda empregada mãe, bem como aos empregados pais, desde que comprovadamente viúvos ou separados judicialmente/divorciados, estes desde que tenham a guarda legal dos filhos, com a finalidade de permitir o atendimento e guarda sob vigilância e assistência de seus filhos, até o final do ano que os mesmos completarem 7 (sete) anos de idade, o valor de R\$ 243,39 (duzentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos) correspondente ao reajuste de 2% em abril/21, e com reajuste de 2% em outubro/21, chegando ao montante de R\$ 248,16 (duzentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) por mês e por filho, a título de auxílio-creche/pré-escola, ficando desde já estabelecido que se trata de benefício concedido por liberalidade da empresa, com base no previsto no artigo 389, § 1º, da CLT e Portaria MTE nº 3.296/86.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças decorrentes da concessão do reajuste do auxílio-educação infantil serão pagas com os salários de abril/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício previsto no caput será estendido aos empregados, limitado a 1 (um) filho, observadas as demais condições previstas no caput e mediante apresentação de comprovante de matrícula e comprovante de pagamento da mensalidade.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO MÉDICO

A empresa manterá convênio de assistência médica e odontológica, com participação de empregados e dependentes no pagamento dos custos, devendo assegurar-lhe o direito de optar pela sua inclusão ou não no convênio existente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes se comprometem a manter e incentivar a adesão dos empregados ao plano de saúde odontológico conveniado, mediante desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de opção do empregado pela não participação no convênio mantido pela empresa fica esta desobrigada de fornecer-lhe qualquer outro tipo de assistência no tocante a este assunto, sendo de seu exclusivo critério a eventual flexibilização desta regra, flexibilização a qual não caracterizará em hipótese alguma, aquisição de direito por parte do empregado beneficiado ou de qualquer outro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes, EMPRESA e SINDICATO, poderão firmar, se assim desejarem, Convênio com Plano de Saúde médico, hospitalar e Odontológico, através de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMPRESA proporcionará aos seus empregados Seguro de Vida em Grupo, com previsão de indenização por invalidez permanente, total ou parcial, além de auxílio-funeral, disponibilizando aos segurados e ao Sindicato as informações pertinentes aos valores e condições contratadas.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO AOS EMPREGADOS PAIS/MÃES DE FILHOS COM NECESSIDADE ESPECIAL

As empresas reembolsarão mensalmente as despesas até o valor de R\$ 367,78 (trezentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos) a partir de abril/2021, face ao reajuste de 2% (dois por cento) e R\$ 374,99 (trezentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos) a partir da folha de outubro de 2021 face a mais 2% (dois por cento) de reajuste convencionado entre as partes, para os trabalhadores que tenham filhos com deficiência, desde que comprovado e validado pelo médico do trabalho da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A condição de pessoa com deficiência, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente, em laudo médico, nos termos legais, sujeito a averiguação por parte da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os cônjuges sejam trabalhadores da empresa, em qualquer uma de suas filiais e/ou empresa do grupo econômico, o pagamento de que trata o “caput”, será feito exclusivamente a um dos dois.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento à pessoa com deficiência, poderão ser concedidos ao empregado crédito até o limite do “caput” desta

cláusula, destinado ao pagamento de pessoas para a guarda do dependente PCD, sendo obrigatória nesses casos, a apresentação à empresa dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A data da dispensa será comunicada pela EMPRESA ao empregado por escrito, contrarrecibo firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

A empresa realizará as homologações das rescisões de contrato de trabalho dos seus empregados com 12 (doze) meses trabalhados no SINTTEL-PI.

Parágrafo Primeiro: A homologação só será realizada mediante apresentação da documentação comprobatória dos pagamentos salariais e das obrigações sociais;

Parágrafo Segundo: O empregador comunicará ao empregado o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão, cumprida essa formalidade, o empregador ficará isento das penalidades previstas

no art.477 da CLT, caso o empregado não compareça no horário determinado, devendo a entidade laboral fornecer uma declaração de ausência;

Parágrafo Terceiro: A empresa concederá Carta de referência no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho aos seus empregados, caso a dispensa tenha ocorrido Sem Justa Causa, a pedido, Término ou Quebra de Contrato de Experiência;

Parágrafo Quarto: Caso o empregado peça demissão para assumir outro emprego o Aviso Prévio será dispensado mediante comprovação da eminente contratação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por ocasião da comunicação de dispensa, será comunicado pela EMPRESA ao empregado, por escrito, e contrarrecibo firmado pelo empregado, esclarecendo se será trabalhado ou não;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao empregado que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador a sua dispensa, por escrito, ficam garantidos o seu imediato desligamento da EMPRESA e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a EMPRESA está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais a período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra B desta cláusula;

PARÁGRAFO QUARTO: O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ISONOMIA DE CARGOS

A EMPRESA compromete-se a realizar permanentemente na vigência do presente instrumento normativo, análise de casos onde não exista a isonomia nos cargos e seus respectivos salários para empregados que executem as mesmas atividades em recebam remuneração diferentes, na forma do art. 461 da CLT.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TREINAMENTO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A EMPRESA proporcionará, a seu critério e de acordo com suas necessidades, cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento profissional a seus empregados, adequados ao mercado de trabalho e às novas tecnologias, capacitando o empregado à promoção interna a cargos de maior responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A EZENTIS custeará qualificação profissional aos seus empregados;

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NORMAS INTERNAS E REGULAMENTOS

As normas internas e os regulamentos da EMPRESA serão disponibilizados aos empregados durante a vigência dos mesmos.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Fica estabelecido que, na hipótese de o funcionário, para exclusivo desempenho de suas atribuições, necessitar de veículo a ser disponibilizado pela EMPRESA, caberá à empresa custear ou ressarcir as despesas com combustível e manutenção periódica preventiva do veículo, quando aplicável, desde que

efetivamente comprovadas pelo empregado e respeitados os limites periódicos estabelecidos pela empresa para estas despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será facultada à empresa a descontar do salário do empregado as multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão de descumprimento pelo empregado da legislação de trânsito, quando este conduzir veículo disponibilizado pela empresa, sendo obrigatório o exercício da ampla defesa e do contraditório, em tempo hábil, perante o órgão de trânsito competente e à empresa, com a assistência do Sindicato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de sinistros ou multas que vierem a ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade do Empregado, o mesmo terá oportunidade de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, através de formulário próprio disponibilizado pelo Sindicato na sua página da internet, a qual será respondida pela empresa, em até 10 dias, por escrito, ao Empregado, com cópia ao Sindicato. Uma vez constatada a culpa ou dolo do empregado fica a empresa autorizada, ao seu exclusivo critério, a repassar ao Empregado o ônus financeiro. O ressarcimento do referido ônus pelo Empregado à empresa se dará por meio de desconto em folha de pagamento ou desconto aplicado sobre as verbas rescisórias, quando aplicável, conforme limites previstos em lei

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor máximo a ser descontado por mês será 15% (quinze por cento) do salário do empregado, exceto na rescisão do contrato de trabalho, quando, será observado o limite legal.

PARÁGRAFO QUARTO: Somente será permitido o desconto da multa de trânsito quando a empresa oportunizar tempo hábil para o empregado efetuar sua defesa administrativa ou legal, com mínimo 5(cinco) dias de antecedência.

PARÁGRAFO QUINTO: Os veículos disponibilizados pela empresa para uso dos empregados, serão equipados com ar-condicionado, visando o maior conforto dos trabalhadores;

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONSTRANGIMENTO MORAL

A EMPRESA implementará, na sua política interna, orientações de conduta comportamental a seus supervisores, gerentes e dirigentes, de forma que, no exercício de suas funções, visem evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão, constrangimento moral ou antiético contra seus subordinados.

Política para Dependentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DEPENDENTES PARA FINS DE BENEFÍCIO

O marido (esposa) ou companheiro (a), (devidamente enquadrado na forma da lei e regulamentações do INSS) de empregado (a) será considerado como dependente, para efeito de cobertura do plano de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: A (o) companheira (o) do homem/mulher empregado (a), inclusive, homoafetivo, será considerada (o) como dependente para efeito de cobertura do plano de saúde e ou outras vantagens alcançadas pela empresa aos seus empregados, mediante apresentação da documentação legal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 horas semanais, de segunda-feira a sábado. Os empregados poderão realizar horas extras, observado os seguintes limites: de 2 horas extras diárias, carga horária semanal de 44 horas, o repouso semanal, o horário de intervalo para o almoço e o descanso de 11 horas entre as jornadas de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados com contrato vigente nesta data e os que vierem a ser contratados, cujos horários de trabalho sofrerem alteração em decorrência da necessidade de atendimento dos serviços, deverão ser avisados com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando a natureza pública e a necessidade dos

serviços, a EMPRESA poderá adotar o regime de rodízios e plantões com turnos ininterruptos de trabalho, sem prejuízos dos esforços que visem a racionalização da composição de equipes aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A jornada máxima de trabalho ora ajustada será a única

adotada pela empresa para os seus empregados no âmbito de abrangência do presente instrumento e prevalecerá inclusive sobre todo e qualquer eventual acordo individual sobre o mesmo assunto.

PARÁGRAFO QUARTO: A implementação e/ou alteração de escalas será submetida a negociação com o sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO: Quanto a implementação/alteração de turnos as partes constituirão no prazo de 30 dias do registro do presente instrumento uma comissão composta de 05 (cinco) trabalhadores indicados pela empresa e cinco trabalhadores representantes sindicais, sendo um dirigente sindical.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

Fica, desde já, ajustado entre as partes, a partir de 01.04.2021, o regime de compensação semanal de horas trabalhadas para todos os empregados que estejam subordinados a horário de trabalho, dispensando-se o acréscimo de salário quando compensadas as horas acrescidas na mesma semana. As demais horas não compensadas deverão ser integralmente quitadas como extraordinárias aos empregados, no salário do mês imediatamente posterior ao final do prazo devido. A EMPRESA remunerará o saldo credor com adicional de 50%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido ao empregado o direito de optar pelo pagamento integral das horas extras acrescidas do adicional legal, não estando obrigado ao regime de compensação estabelecido no caput.

PARAGRAFO SEGUNDO: As horas objeto do regime de compensação não terão

qualquer reflexo no cômputo do DSR, Aviso Prévio, Férias, FGTS, INSS e Décimo Terceiro Salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMPRESA disponibilizará, a qualquer momento, tanto ao empregado como ao sindicato profissional, o saldo de horas existente conforme o parágrafo 1º acima.

PARÁGRAFO QUARTO: O regime compensatório, observado o disposto no parágrafo primeiro, ora ajustado será o único adotado pela empresa para os seus empregados no âmbito de abrangência do presente instrumento e prevalecerá inclusive sobre todo e qualquer eventual acordo individual sobre o mesmo assunto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERRUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As interrupções durante a jornada de trabalho, de responsabilidade da EMPRESA, em se tratando de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, a recuperação do tempo perdido poderá ocorrer por intermédio de compensação, mediante comunicação prévia à entidade sindical representativa da categoria profissional, indicando os motivos e a forma de compensação, podendo esta entidade, no prazo de 72 horas, opor-se a fim de promover o entendimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES

As concessões de folgas nos “dias pontes”, entendendo-se “dias pontes” como aqueles que caem antes ou depois do feriado, sendo emendados, bem como aqueles resultantes da eventual paralisação de final de ano, poderão ser compensadas com o equivalente acréscimo de jornada de trabalho ao longo do ano, de acordo com os critérios adotados pela EMPRESA, sempre levando em conta a ampliação dos períodos de descanso para os empregados. Esta compensação de horas não caracteriza jornada extraordinária.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

A EMPRESA dispensará os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição, desde que o horário de intervalo seja registrado no respectivo cartão ou folha de ponto, observadas as disposições legais sobre o assunto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

O controle da jornada de trabalho, inclusive a eventual alteração do novo turno, observará a legislação, vigente e as inconsistências ocorridas no sistema para o registro de horas, serão ressarcidas pela empresa, no prazo de dias, contados da reclamação dos trabalhadores dos descontos indevidos, na folha de pagamento do mês subsequente.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Além do disposto no artigo 473 e incisos da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo no salário, descanso semanal remunerado, férias e 13º salário, até 5 (cinco) dias consecutivos de falecimento de sogro (a), mediante comprovação, e 1 (um) dia nos casos de:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Internação hospitalar do cônjuge ou companheiro(a), desde que coincidente com a jornada de trabalho e mediante comprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de internação de filho(a) ou de pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarado perante o INSS conforme anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando houver impossibilidade do cônjuge ou companheiro(a) efetua-la. A ausência do empregado, neste caso, mediante comprovação, não será considerada para efeito do desconto semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As internações para parto consumado não se incluem nas garantias previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando for necessária ausência do empregado durante o expediente normal de trabalho para receber o PIS, quando devidamente comprovado, a licença será de 1 dia. Esta cláusula não se aplica quando o respectivo pagamento for efetuado pela empresa.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de casamento de empregado, a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis consecutivos ou de 5 (cinco) dias corridos, a critério do empregado, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior, mediante comprovação.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos dias de matrícula, provas finais e ou exames em estabelecimentos de ensino oficial, público ou privado, reconhecidos, mediante comprovação e desde que realizados no horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A EMPRESA aceitará os atestados médicos ou odontológicos, boletins ou comprovantes de atendimento, de médicos de sua rede credenciada ou terceiros, desde que conste o carimbo de registro profissional do emitente nos respectivos conselhos regionais.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA AGHORA APP EZENTIS

A empresa concederá a todos os seus empregados, no prazo de trinta (30) dias da assinatura do presente acordo, treinamento no Sistema SGS e /ou MOSAIC, habilitando-os para os comunicados, mensagens on-line, disponibilização de recursos, alimentação das cargas e trocas da frota de veículos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sistema de registro de ponto da empresa deverá observar a certificação pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria 1.510/2009.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, excetuando-se quando ocorrer feriado no segundo dia da semana, quando então iniciar-se-á no segundo dia útil, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado a EMPRESA, com a concordância do empregado, conceder o fracionamento do período de gozo das férias em dois períodos distintos, inclusive para empregados com idade superior a 45 anos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato do aviso de férias, o empregado poderá optar por receber o adiantamento da primeira parcela da gratificação natalina.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o empregado se encontrar em regime de plantão ou sobreaviso, as férias não poderão se iniciar no dia subsequente ao fim do plantão ou sobreaviso, permitindo a entrega de material e passagem do plantão em dia útil.

PARÁGRAFO QUARTO: A EMPRESA comunicará as férias aos empregados com 30 dias de antecedência. Para o planejamento das férias será utilizado o Formulário interno

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ADIANTAMENTO QUANDO DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

Além do disposto na CLT, quando da concessão de férias, integrais ou parciais, o empregado, a sua opção, no formulário de férias ou no aviso de férias, terá direito ao recebimento de metade do salário nominal, a título de adiantamento, a ser concedido junto com o pagamento das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de fracionamento de férias, a solicitação de adiantamento deverá ser manifestada pelo funcionário simultaneamente à solicitação da concessão do primeiro período de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A devolução do valor adiantado será efetuada pelo empregado, mediante o desconto nos respectivos salários, em dez (10) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir do segundo (2º) mês do retorno de férias onde tenha ocorrido a sua concessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empréstimo será liberado em uma única vez, por período aquisitivo, mesmo em caso de fracionamento das férias.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado somente poderá pleitear um novo adiantamento caso tenha quitado o adiantamento anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de desligamento do empregado no curso do parcelamento de férias, resta autorizado a compensação do valor do eventual saldo das parcelas rescisórias, independentemente do valor, observado o parágrafo 5º do artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO: A escala de férias e o respectivo rodízio observaram apenas os empregados da área de abrangência deste acordo.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

A EMPRESA, em conformidade com a Lei nº 11.770/2008, ampliará para 6 meses a licença maternidade remunerada, sem prejuízo à trabalhadora dos salários e demais vantagens decorrentes do contrato de trabalho. Esse benefício já engloba a licença amamentação prevista no artigo 396 da CLT, limitado ao período acrescido.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

A EMPRESA concederá licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias às empregadas que venham a adotar crianças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de concessão da licença prevista nesta

Cláusula, o início do benefício dar-se-á a partir da data de inscrição no

Registro Civil, da sentença judicial que conceder a adoção ou do termo de guarda inclusive de caráter provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que a guarda provisória não for renovada, a empregada fica obrigada a retornar imediatamente ao trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)

A EMPRESA fornecerá, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individuais necessários ao desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados obrigam-se ao uso e conservação dos

EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por ocasião do desligamento do empregado, seja por iniciativa do mesmo ou da empresa, independentemente de quais causas tenham dado origem a este fato, o empregado fica obrigado a devolver a empresa todo e qualquer EPI que lhe tenha sido entregue, no estado em que se encontre, sob pena de caso não cumpra esta obrigação, ter o valor do mencionado equipamento descontado de suas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica facultado a EMPRESA solicitar, a qualquer tempo, vistoria no EPI de posse do empregado, devendo o mesmo ser apresentado a empresa em condições adequadas de uso e conservação.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa fornecerá aos seus empregados que recebem ou receberão EPI, a relação dos mesmos e o registro da respectiva função do empregado, inclusive no PPRA, além do registro e observância dos prazos de validade CA dos referidos equipamentos.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados uniforme padrão composto de camiseta e botina, repostos sempre que necessário.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

A EMPRESA proporcionará a realização de exames médicos periódicos aos empregados conforme previsto na NR7 do MTE.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CAT

Os acidentes de trabalho com morte ou que ocasionem afastamento do trabalho, deverão ser comunicados ao Sindicato, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), no mesmo prazo determinado para entrega na SRTE (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego).

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATUAÇÃO CONJUNTA DAS PARTES EM INICIATIVAS VISANDO A REDUÇÃO DE ACIDENTES

As partes se comprometem a realizar, de forma evidente e ostensiva, campanhas de conscientização sobre acidentes de trabalho e acidentes causados pela má utilização de veículos, implantando planos que visem sensibilizar os empregados, sem prejuízo de suas atividades produtivas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA garantirá que todos os carros próprios e ou locados utilizados a serviço sejam equipados com ar-condicionado, visando a segurança e o conforto dos trabalhadores.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

O Dirigente Sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a Empresa e/ou ter acesso aos locais de trabalho, terá garantido atendimento pelo representante que a EMPRESA designar, mediante agendamento prévio. O Dirigente Sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se a segurança e medicina do trabalho.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIAS DOS REPRESENTANTES E DIRIGENTES SINDICAIS

Os representantes e dirigentes sindicais eleitos não poderão ser transferidos pela empresa, salvo se a transferência ocorrer por solicitação do funcionário ou voluntariamente aceita por este, reconhecendo-lhes as prerrogativas do artigo 543 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTE SINDICAL

A EMPRESA assegurará ao representante sindical eleito pelo Sindicato na forma de seu Estatuto as prerrogativas do artigo 543 da CLT.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS

Aos empregados eleitos para integrar a diretoria do sindicato, representante sindical ou membro da CIPA, fica garantida pela empresa a liberação remunerada para participar de cursos, palestras, simpósios, plenárias, seminários e congressos, desde que limitada a 3 (três) dias a cada trimestre, por empregado, sempre mediante programação (agendamento) prévia de liberação submetida pelo empregado à aprovação da empresa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA permitirá a afixação no Quadro de Avisos, em locais acessíveis aos empregados, a fixação de matéria de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS PARA O SINTTEL/PI

A EMPRESA compromete-se a entregar até o 10º dia útil do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINTTEL/PI, referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos empregados associados e o valor de sua contribuição individual, através de meio eletrônico.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO FORMAL

O relacionamento formal entre as partes em conexão com este Acordo Coletivo de Trabalho será encaminhado através da Gerência de Recursos Humanos da EMPRESA.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, quando aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RESGUARDO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS

Ficam resguardados todos os acordos individuais ou coletivos, formalmente estabelecidos ou em execução de fato, durante o período de vigência porventura neles fixados e vigentes entre a empresa e seus empregados.

JOAO DE MOURA NETO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO ESTADO DO PIAUI -
TTEL

MAURICIO FAVA MAYERHOFER

Diretor

EZENTIS BRASIL S.A

FABIO TADEU SOLA

Diretor

EZENTIS BRASIL S.A

ANEXOS

ANEXO I - ATA - EZENTIS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - RELAÇÃO DE PRESENÇA - EZENTIS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.